

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CEDCA-PE Nº. 108, de 13 de julho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre adoção de procedimentos de detecção de contaminação pelo Covid-19, a serem realizadas nos (as) adolescentes, na Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI/Recife) e nos Centros de Internação Provisória - CENIPs. - FUNASE/PE.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 88, inciso II, da Lei Federal 8069/90, Leis Estaduais nºs 10.486/1990 e 11.232/95, e o Decreto Estadual nº 27.480/2004, atendendo encaminhamentos extraídos da reunião, conjunta, CEDCA-PE e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, datada de 19.06.2020, Assembleia Ordinária 374ª do CEDCA-PE, datada de 13.07.2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no Estado;

CONSIDERANDO os encaminhamentos extraídos da citada reunião, conjunta, CEDCA-PE e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sobre medidas necessárias e adotadas em relação às Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco, neste período de pandemia, bem com medidas de prevenção e ao combate à COVID 19;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA FUNASE nº 172/2020, de 16 de março de 2020, que Institui Protocolo Emergencial de Ações e Medidas Preventivas, a serem adotadas no âmbito das Unidades Socioeducativas da Funase, diante do surto do novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a importância da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE-PE) ter medição de temperatura nos adolescentes, no ato de ingresso destes na UNIAI/Recife, e testagem para doença Covid-19, para os (as) adolescentes com sintomas respiratórios e outros sintomas clínicos relacionados a quadros gripal/viral, no âmbito dos Centros de Internação Provisória (CENIPs), como ações preventivas à propagação do vírus no interior das unidades socioeducativas;

CONSIDERANDO tratar-se o UNIAI/Recife, e os CENIPs de espaços destinados ao atendimento transitório de adolescentes em situação de conflito com a lei, caracterizados, portanto, pelo fluxo cotidiano de ingressos desse público no sistema socioeducativo para os procedimentos judiciais de aplicação de medidas;

RESOLVE,

Art. 1º. Recomendar à FUNASE-PE a inclusão, no protocolo emergencial de ações, da obrigatoriedade de medição de temperatura nos (as) adolescentes no ato de ingresso destes na Unidade de Atendimento Inicial – UNIAI/Recife, visando à observância de sintomas gripal/viral e, a testagem obrigatória para doença Covid-19 aos que ingressarem nos Centros de Internação

Provisória - CENIPs no âmbito do Estado.

Parágrafo único. Essa detecção prévia de contaminação pelo Covid-19, no ingresso de adolescentes ao sistema socioeducativo, é procedimento fundamental na prevenção da disseminação da doença nas Unidades de cumprimento das medidas de privação e restrição de liberdade;

Art 2º Recomenda-se a articulação e apoio operacional com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e as Secretarias de Saúde Municipais, onde estão localizados CENIPs, objetivando à realização de testagens Covid-19, nos adolescentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO SILVA

Presidente do CEDCA/PE